RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Magda Gonçalves Souza Santilho de LIMA¹

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de abordar algumas considerações referente ao Direito de Família, no estado de Filiação e no Reconhecimento de Paternidade, reconhecimentos relacionados aos modos voluntário ou espontâneo e forçado. Como todo Ser Humano necessita de uma família, mesmo que, se não teve um pai que o reconhecesse, ainda sim algum dia este filho será um pai. Diante disso, utilizaremos a metodologia para um aprofundamento teórico da temática, obtida através de consultas a bibliografia particular e fontes eletrônicas da internet.

Unitermos: Código Civil. Constituição Federal. Doutrinas Direito de Família. Reconhecimento de Paternidade. Revista Jurídica.

ABSTRACT: This article aims to address some considerations related to family in the state of affiliation and recognition of paternity, at volunteer recognition related modes and spontaneous or forced. Like every human being needs a family even if you did not have a father who is recognized, but still someday this child will be a father. Therefore, we use the methodology for theoretical deepening thematic, obtained through consultations with particular electronic bibliography internet source.

Keywords: Civil Code. Federal Constitution. Law Doctrine of Family. Acknowledgment of Paternity. Legal Magazine.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Filiação; 3. Formas de Reconhecimento; 4. Ação de Investigação de Paternidade; 5. Considerações finais; 6. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade, ou por que não dizer, desde que o primeiro casal fora criado a intenção sempre foi a constituição familiar. Na criação, vendo Deus que Adão estava muito só, resolveu fazer uma mulher, para que lhe fizesse companhia e enchesse a Terra de filhos, de outras gerações, e foi o que aconteceu.

Tanto que encheu-se a Terra, que hoje no mundo há cerca de 7.253.959.919, e ainda continua crescendo. Só neste ano de 2014 nasceram 86.300.428 crianças, quase 3 por segundo ou 180 por minuto, segundo a ONU. No Brasil há cerca de 202.990.911 habitantes, e cerca de 8.200 crianças nascem por dia no Brasil.

¹ Discente do Curso de Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil do Projuris das Faculdades Integradas de Ourinhos-SP (FIO), Estagiária de Pós Graduação na Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis/Pr.

Impressionante como nascem crianças, pais ansiosos pela chegada desse bebê, ou pais indesejosos, que não esperavam que estes viessem tão cedo, ou ainda, aqueles que nunca em sua vida planejaram ou desejaram terem filhos, e por fim, acabou-se concretizando aquilo que não se esperava, um filho.

Alguns filhos são tão indesejados que, no primeiro momento de gravidez, a mãe, por sua própria iniciativa ou por iniciativa do pai, tenta abortar esse ser tão pequeno, que não tem como se defender. Por outro lado há aquelas mães que seguem com sua gravidez, imaginando que um dia esse filho será desejado por um pai, que no momento não queria, mas acredita que ao ver o seu rostinho inocente, irá ama-lo.

Acreditando realmente que o milagre do amor acontecerá, porém, nem todos acreditam nesse milagre ou ao menos o aceitam, com o coração egoísta, pensando só a si próprio, resolve não aceitar aquele que nada colaborou para que tudo isso acontecesse, que não fora perguntado se queria vir ao mundo, mas mesmo assim, o fizeram, e quando veio percebeu que o milagre do amor não existia.

Todo ser Humano tem um pai e uma mãe, mesmo em casos de fertilização, ou inseminação, a procriação é um fato natural, pois há sempre um progenitor ou mesmo um doador de espermas, que será o pai². Com isso, nasce a Filiação, que de forma geral, se traduz na paternidade e na maternidade, pai e mãe, pais de um filho.

Diante disso, abordaremos sobre o Reconhecimento de Paternidade, na qual pode ser um ato voluntário ou espontâneo e o forçado, em que alguém estabelece com outrem relação de parentesco, bem como o procedimento sobre a Investigação de Paternidade³.

Diante das formas de reconhecimento, o voluntário é algo natural, normal, na qual o pai de livre e espontânea vontade assume o seu papel como pai. Um ato em que, pai ou mãe, ambos sabendo de seus estados como pais, vão ao cartório e registram o seu filho, porém, no voluntário pode haver também uma certa coação ao pai reconhecer o seu próprio filho, mesmo sabendo que é o genitor, um exemplo, quando este homem não quer assumir essa responsabilidade, contudo, assume.

Porém, há exceção, do pai não reconhecer o seu filho voluntariamente ou espontaneamente, e haver a interdição da Justiça, no Reconhecimento Forçado, na qual o juiz declara em sentença o reconhecimento do pai para o filho, utilizando a força do Estado. Hoje, com o

2

² VENOSA, Silvio de Salvo, **Direito Civil: Direito de Família, Vol. 6:Coleção Direito Civil**, 3 edição, Editora Atlas, 2003, pg. 265.

³ SILVA, José Luiz Mônaco, **Reconhecimento da Paternidade**, Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2001, pag. 21.

exame de DNA pode se afirmar com quase certeza a paternidade. Com isso, o pai teria que assumir o seu papel paterno.

2. FILIAÇÃO

Segundo Silvio de Salvo Venosa, "Filiação exprime a relação entre o filho e seus pais, aqueles que o geraram ou adotaram". O estado de filiação traduz-se na maternidade ou na paternidade, que tem como sujeitos os pais com relação aos filhos.

Nota-se que nos dias de hoje há uma grande mudança de valores, principalmente no que se diz respeito aos pais e aos filhos. Não queremos ser superado em respeito a constituição das famílias nos dias atuais, porém, em tempos atrás, o conceito de família era totalmente oposto, da qual vemos hoje. Pai e mãe constituíam família, e consequentemente se planejavam, e tinham filhos, ou mesmo que não planejassem aquele filho, este era assumido e amado por ambos. Não que hoje ainda não ocorra o mesmo, pois ainda há muitas famílias, na qual um homem e uma mulher, se casam, tem filhos, contudo, há valores invertidos, tanto em relação ao casamento, a constituição da família em si, quanto a educação dos filhos.

Pode se perceber que, os pais já não tem poderes absolutos sobre os seus filhos, que também tem seus direitos. A Constituição iguala os filhos em direitos e deveres. Isso é um fato que realmente tem que ocorrer, pois o Livro com a maior sabedoria, a Bíblia, nos aconselha, primeiro, em um dos mandamentos divinos, "Honrar o pai e a mãe", e ainda sendo o único mandamento com uma promessa, "para que os seus dias sejam prolongados", e por outro lado, em Eclesiastes aconselha aos pais "não provoquem a ira de seus filhos". Escrito em um livro tão antigo, mais sabendo que os deveres tem que ser de ambos, pais e filhos.

Quanto a prova, em relação a Maternidade é mais fácil provar do que a Paternidade. Se prova a maternidade com a gravidez, e consequentemente com o parto, porém, pode ocorrer a Contestação da maternidade, podendo ser interposta por qualquer que se interessa e a qualquer tempo⁵, contudo, é muito raro esse fato ocorrer, pois normalmente a mãe sabe que é a genitora de sua prole. Há casos em que, poderá haver troca de bebês na maternidade de um hospital, falsidade instrumental ou ideológica no registro de nascimento, sendo este ato imprescritível.

No que alude à Paternidade, é o fato que mais ocorre, nas Ações de Contestação de Paternidade, dando o direito ao pai de contestar a legitimidade do filho em respeito à mulher,

⁴ VENOSA, Silvio de Salvo, **Direito Civil: Direito de Família, Vol. 6:Coleção Direito Civil**, 3 edição, Editora Atlas, 2003, pg. 266.

⁵ FIUZA, César, **Direito Civil: curso completo**, 6 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002, Editora Del Rey, 2003, pag.831.

contestando a paternidade⁶. Com o teste de DNA é possível se provar a possibilidade absoluta do homem ser ou não pai do filho a que é imposto. Esta ação a fim de negar a paternidade, qualquer interessado, seja o pai, ou o próprio filho, que tenham interesse podem impugnar.

Portanto, Filiação, seja qual for o procedimento adotado, quer no avanço da Medicina, quer no ato natural, quer na intervenção da Justiça, será sempre a relação entre o filho e seus pais, aqueles que o geraram ou o adotaram.

3. FORMAS DE RECONHECIMENTO

Há duas formas de reconhecer a paternidade, de forma voluntária, ou forçada. Tanto uma como a outra, será possível averiguar a paternidade, se proveniente do próprio pai ou emanado do juiz. Importante salientar que, o filho maior de idade só será reconhecido se concordar, e o menor tem o prazo de quatro anos, contados a partir da maioridade ou da emancipação, para impugnar o reconhecimento.

Conforme a Lei 8.560/92 institui que, a mãe solteira poderá registrar o filho em seu nome e no do suposto pai. De acordo com a Lei, o cartorário mandará essa certidão de nascimento ao juiz, que notificara o Ministério Público e o suposto pai, este poderá negar ou aceitar a paternidade em juízo⁷. Com isso, o pretendente pai se aceitar, fica óbvio, que nada acontece, além de ser ele o pai, porém, se esse negar os fatos impostos a ele, se procederá a investigação da paternidade.

Diante disso, entramos nas duas formas gerais de reconhecimento de Paternidade. Em primeira oportunidade, citaremos a forma voluntária de ser pai, na qual o reconhecimento se manifesta da vontade de ser pai, contudo, nem todo reconhecimento voluntário é espontâneo, porém, todo reconhecimento espontâneo é voluntário⁸.

Todo homem vive um momento em sua vida em que, deseja ser pai, essa é a vontade espontânea de viver uma paternidade. A espontaneidade nasce de um desejo de ambos os pais, do casal, a qual planejam e vivem cada momento para se tornarem pais, ou mesmo que não planejem a vinda desse filho, contudo, será amado da mesma forma.

Este pai, como todas as suas responsabilidades, assume mais uma, seu filho, registrando-o, dando o sustento devido, todo amor e tudo aquilo que necessita ao menor, por mais que venha um dia se separar da esposa, o vínculo continua de pai e filho, porém, é o que deve

4

⁶ FIUZA, César, **Direito Civil: curso completo**, 6 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002, Editora Del Rey, 2003, pag.830.

FIUZA, César, **Direito Civil: curso completo**, 6 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002, Editora Del Rey, 2003, pag.832.

⁸ SILVA, José Luiz Mônaco, **Reconhecimento da Paternidade**, Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2001, pag. 22.

acontecer, por mais que, alguns pais após assumirem o compromisso de ser pai, acabam por abandoná-los em troca de outros prazeres do mundo.

Por outro lado, quando há a voluntariedade de ser pai, é quando este tenha que assumir a responsabilidade, por uma obrigação imposta por familiares, talvez por pressão psicológica da mãe solteira, que em seu desespero faça com que o namorado assuma o filho. No ato voluntário, por mais que caminhe junto com o espontâneo, pode haver influência no estado de tornar-se pai, pois além de ter feito esse filho, tem o dever de assumi-lo no registro de nascimento. Ou por outro lado, não entrando muito no mérito, quanto a adoção, em que há a voluntariedade se se tronar pai.

Quanto ao reconhecimento forçado, é um ato mais gravoso no ato de se tornar pai. Aqui o homem é forçado a se tornar pai de seu filho, por mais que não queira, podendo também ser chamado de Reconhecimento Judicial, pois independe da manifestação da vontade do pai. Podendo esse filho vir de relacionamentos dentro ou fora de um casamento.

Em algum tempo atrás, mais antigo e remoto, talvez falar em reconhecer um filho fosse algo absurdo e contrário aos bons costumes, a qual uma mulher teria que ter sua prole na constância do casamento, e caso contrário, seria uma mulher repudiada pela sociedade. Porém, o tempo passou e mudou, por mais que tenham mulheres que dependam de um homem para sobreviver e sustentar os filhos, a maioria delas laboram dia a dia, para sustentar a si e a seus filhos, alguma delas não querem nem mesmo depender de um homem, por outro lado, há aquelas que querem ao menos um nome no registro de seu filho, ou que assumam e ajudem no sustento do filho, a qual esse pai colaborou em fazer.

No ato forçado, e porque não falar em coagido a reconhecer um filho, não depende somente do pai, pois este será obrigado a realizar o exame de DNA e reconhecer o seu próprio filho.

Parece insano falar dessa questão, porque uma mulher é a mãe, pronto e acabou, e um pai é preciso muita das vezes força-lo a ser pai. Não fazendo apologia apenas as mulheres, pois há mães que se dizem mães, e se esquecem de seus filhos e até abandona-os. Há uma citação bíblica que ressalta, pode uma mãe esquecer de seu próprio filho, porém, Deus jamais esquece desse filho. São coisas que acontecem com o nosso mundo moderno.

Diante desse reconhecimento, ocorrem os seus efeitos, como as consequências, desse pai assumir o filho, com todos os direitos e deveres que são peculiares. Após esse filho ser reconhecido, terá o direito de usar o nome do pai, quando se diz nome, trata-se do nome de família (Gonçalves, Lima, Souza, ...) e o prenome (Magda, Maria, João, Pedro, ...) se conser-

va, mudando apenas o nome desse filho, sendo um direito adquirido. Com isso, há o vínculo parental, decorrente do Reconhecimento, na qual será posto no registro de nascimento desse filho, o nome e prenome do pai e dos avós paternos. Consequentemente, o reconhecimento acarreta os alimentos, tendo a necessidade alimentar, sendo um direito da criança, seja ela menor ou maior de idade, conforme a necessidade/possibilidade⁹. E por fim, sendo um dos efeitos de reconhecer o filho, este terá o direito à sucessão, herdando em igualdade com outros filhos desse pai.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Conforme abrangemos acima sobre os aspectos de reconhecimento de paternidade, para se ocorrer o reconhecimento forçado, há muita das vezes, ou a maioria da vezes, a necessidade da Ação de Investigação de Paternidade.

O direito à paternidade é garantido pelo artigo 226, § 7°, da Constituição Federal de 1988. O programa Pai Presente, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça, objetiva estimular o reconhecimento de paternidade à pessoas sem esse registro.

Cabendo ao filho ou representante quando menor, contra o pai, ocorrendo em segredo de Justiça o exercício dessa ação, como as demais relacionadas à família, sendo um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível¹⁰, no que dispõe o artigo 27 da Lei 8.069/90, ECA.

A descoberta da paternidade biológica é um direito fundamental e natural da criança, cabendo à autoridade Judiciária o dever de apura-la, na forma da lei¹¹.

Podendo haver a intervenção do Ministério Público, quando o pai indicado não responde à notificação em 30 dias ou nega a paternidade, tendo elementos suficientes deverá propor a ação. Porém, nada impede que, quando o Ministério Público não propor a devida Ação, os interessados proporem.

Na maioria da ações de investigação de paternidade, se acumula com o pedido de alimentos, a qual sendo reconhecido o filho, este fará jus aos alimentos. E ainda que não seja cumulada as ações, o direito de alimentos é garantido no momento em que é declarada a paternidade, nada impedindo que se ingresse com o pedido de alimentos separado.

VENOSA, Silvio de Salvo, Direito Civil: Direito de Família, Vol. 6:Coleção Direito Civil, 3 edição, Editora Atlas, 2003, pag. 305.

⁹ SILVA, José Luiz Mônaco, **Reconhecimento da Paternidade**, Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2001, pag. 25/26.

¹¹ DIGIÁCOMO, Murillo José, ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado, 2 ed., editora FTD, 2011, pag. 46.

Há muitos casos em pequenas e grandes Comarcas relativas as ações de investigação de paternidade, porém, a vencedora é a de alimentos, pois com tantas separações de casais, pais se esquecem de seus filhos, que mesmo esse filho não tendo o seu pai ao lado todos os dias, precisa comer.

Importante ressaltar que, como qualquer outra ação, sendo o pai réu terá o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Na ação proposta pelo filho, este terá que provar a paternidade do réu, ou seja, do pai.

Na oportunidade, se o pai se recusar a realizar o exame de DNA, gera presunção de paternidade. Cabe ao Estado providenciar o custeio desses exames, afim de que, todos possam realizar, e ainda, que todo filho tenha sua paternidade reconhecida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Família é a instituição mais importante social, e uns queiram e outros não, foi criada por Deus! No maior e mais antigo livro da História, a Bíblia, a palavra família aparece 90 vezes, com muitos exemplos, de todos os tipos de família, seja ela unida ou desunida, seja ela feliz ou infeliz, seja ela construída ou destruída, todas em seus aspectos bons ou ruins, contudo, sempre uma família.

Família pode significar, num sentido mais restrito, formado por pai, mãe e filhos; num sentido mais abrangente, pessoas ligadas através de um casamento, ou qualquer parentesco; e num sentido geral, grupos de seres ou coisas com características comuns. Família é um vínculo doméstico, íntimo, pode significar casa, lar, habitação, tribo, não importa o seu significado, o mais importante é que família é gerada por outra família, e assim sucessivamente.

Nessas considerações finais foi importante ressaltar um pouco do significado de família, pois muitos falam que a família é uma instituição falida, considerando que a família está ligada às questões mais íntimas e fundamentais, como o amor, a afeição, e acreditando que ainda exista tais alegações, é possível que exista o amor paterno.

Quando abordamos sobre a questão de Reconhecimento de Paternidade, paramos para pensar e raciocinar, o porque de existir desafetos entre um homem e uma mulher a qual gira em torno de uma criança que nada tem a ver com os desamores, porque não falar, que agem com uma certa hipocrisia, falsidade e fingimento. Compreendemos então que, a verdade é essa, tudo não passa de um afeto e depois um desafeto, porque antes desse filho existia um

sentimento, e depois desse filho, simplesmente mudou, havendo raiva, ódio, sentimentos que não pertenciam antes no casal.

Falar em Reconhecimento de Paternidade é tão óbvio e insensato. De repente esse filho não queira o dinheiro que esse pai tenha ou as vezes nem tenha, talvez esse filho queira apenas um nome em sua Certidão de Nascimento, em seus documentos, podendo até considerar que esse filho não queira o nome do pai em seu prenome, e as vezes, muito menos os alimentos, pois tudo isso passa, um dia esse filho cresce e anda com suas próprias pernas, e consequentemente irá estudar, trabalhar e se sustentar, talvez então, só queira um dia pensar e comentar quem sabe, tive um pai que me aceitou e me reconheceu.

É simples demais, porém, para alguns é grave demais. E com isso, é preciso mover toda uma máquina Judiciária, para resolver problemas incompreensíveis, o amor não resolvido.

Compreender o Ser Humano é com certeza a tarefa mais árdua, como entenderemos? Cada um com os seus defeitos e qualidades, com seus amores e seus desamores, um dia feliz outro triste, um dia sorrindo outro dia chorando.

E apesar de tudo isso, um dia o pai já foi filho, o que é mais bizarro, e um dia esse filho se tornará um pai, e como será o futuro? Entretanto, se todos resolvessem os seus problemas, não haveria problemas a solucionar, e é isso que move toda a máquina Jurídica.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

http://www.worldometers.info/br/

http://www.ibge.gov.br/home/

https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20070412095615AARcED5

http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Unicef-mostra-circulo-vicioso-da-pobreza-no-Brasil/5/712

http://super.abril.com.br/cotidiano/quantas-pessoas-nascem-mundo-445829.shtml

http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1805/Nocoes-sobre-o-reconhecimento-de-paternidade

http://www.tjmg.jus.br/portal/conheca-o-tjmg/a-justica/servicos-ao-cidadao/reconhecimento-de-paternidade/#.U-4tpWO5bKE

VENOSA, Silvio de Salvo, **Direito Civil: Direito de Família, Vol. 6:Coleção Direito Civil**, 3 edição, Editora Atlas, 2003.

FIUZA, César, **Direito Civil: curso completo**, 6 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002, Editora Del Rey, 2003

SILVA, José Luiz Mônaco, **Reconhecimento da Paternidade**, Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2001.

DIGIÁCOMO, Murillo José, **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e inter- pretado**, 2 ed., editora FTD, 2011.

Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária. Ano 58, n°390, Abril de 2010.

Vade Mecum, 13 ed. atual. e ampl., Editora Saraiva, 2012.

Bíblia Sagrada